



### Lei



**LEI nº 149 de 27 de setembro de 2021.**

*“Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos do Art. 35, §2º da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos nos termos do Art. 35, §2º da Lei Federal nº 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 2º** Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§ 1º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§ 2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço.

**Art. 3º** A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmfdb@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmfdb@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



Parágrafo único. A TMRS será apurada e lançada nos valores descritos conforme anexo único.

**Art. 4º** A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

- a) exclusivo e específico;
- b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

**Art. 5º** O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

- I – encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e
- II - multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

**Art. 6** As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

**Art. 7** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b>          Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –          CNPJ: 13.717.798/0001-39  <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE  <b>PRESIDENTE DUTRA</b>  <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tabela de referência para Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS

Tabela – Todas as Categorias

FATORES		VALORES	Onde:	
<b>CT</b>		<b>15</b>	<b>CT - Custo total de coleta, gerenciamento e disposição final/Imóvel;</b>	
<b>FU</b>	RESIDENCIAL	1	<b>FU - Fator de uso referente ao tipo de ocupação da economia;</b>	
	COMERCIAL	1,3		
	INDUSTRIAL	1,8		
<b>FF</b>	ZONAS RURAIS/DISPERSAS (0 - 2 COLETAS SEMANAIS)	0,5	<b>FF - Fator de frequência referente ao intervalo de coleta;</b>	
	ZONAS URBANAS (3 OU + COLETAS SEMANAIS)	1		
<b>ZU</b>	BAIRRO DE RENDA BAIXA	0,75	<b>ZU - Zoneamento Urbano.</b>	
	BAIRRO DE RENDA MÉDIA	1		
	BAIRRO DE ALTA RENDA	1,25		
<b>FP</b>	<b>RESIDENCIAL</b>	Até 30 m <sup>2</sup>	0,5	<b>FP - Fator de porte</b>
		Acima de 30m <sup>2</sup> até 50 m <sup>2</sup>	0,8	
		Acima de 50m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	1	
		Acima de 100m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	1,05	
		Acima de 150m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	1,1	
		Maior de 300 m <sup>2</sup>	1,2	
	<b>COMERCIAL</b>	Até 50 m <sup>2</sup>	0,5	
		Acima de 50m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	0,8	
		Acima de 100m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	1	
		Acima de 200m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	1,05	
		Maior de 500 m <sup>2</sup>	1,1	
	<b>INDUSTRIAL</b>	Até 20 m <sup>2</sup>	0,5	
		Acima de 20m <sup>2</sup> até 50 m <sup>2</sup>	0,8	
		Acima de 50m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	1	
		Acima de 100m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	1,05	
Maior de 200 m <sup>2</sup>		1,1		

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
 E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**LEI Nº 150/2021, de 27 de setembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação de bairro, na sede do Município de Presidente Dutra – Bahia.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica denominado de BAIRRO VILA NOVA, o perímetro urbano desta cidade, composto pelas ruas Sete de Setembro, Rua Castro Alves, Rua Nova, Avenida Lagoa de Canabrava, Rua do Jatobá, Rua Antônio Pereira Neto, Travessas Antônio Pereira Neto, Rua Angelina Leopoldina, Rua João Alves, Rua Valter Barreto e Rua Januário Alves.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a identificação.

**Art.3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**LEI Nº 151/2021, de 27 de setembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação de bairro, na sede do Município de Presidente Dutra – Bahia.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica denominado de BAIRRO VILA REAL, o perímetro urbano desta cidade, composto pelas ruas Anfilóbio Mendes Machado, Rua Manoel Novaes (trecho do campo), Rua Marcolino Alves de Souza, Rua João Rocha e Rua do Campo.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a identificação.

**Art.3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 152/2021, de 27 de setembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação de bairro, na sede do Município de Presidente Dutra – Bahia.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica denominado de BAIRRO LAGOA DE CANABRAVA, o perímetro urbano desta cidade, composto pelas ruas Dois de Julho, Rua Oriente, Praça da Matriz, Rua Benigno Miranda, Avenida Emídio Machado, Praça Luís Rogério, Rua da Direita, Travessa José Pereira.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a identificação.

**Art.3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.